



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1624/2025**

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

Processo nº 0843989-44.2025.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, com quadro de **obstrução urinária**, em uso de cateter vesical de demora. Foi avaliado por urologista, sendo solicitado encaminhamento para o serviço de **urologia com suporte cirúrgico** endourológico para realização do procedimento **resseção transuretral da próstata – RTU** (Num. 185058351 - Págs. 4 e 5).

Isto posto, informa-se que a **consulta em urologia cirúrgica** e a **respectiva cirurgia estão indicadas** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor, conforme documento médico (Num. 185058351 - Págs. 4 e 5).

Ressalta-se que somente após a avaliação do médico especialista (urologista) que irá realizar o tratamento do Autor poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a cirurgia demandada, bem como a **consulta em urologia estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: resseção endoscópica de próstata (04.09.03.004-0) e consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **09 de dezembro de 2024**, para o procedimento **consulta em urologia – cirúrgica**, com classificação de risco **vermelho** e, situação **agendado** em **28 de abril de 2025, às 07:00h, no Hospital Federal da Lagoa**.

Diante do exposto, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 29 abr. 2025.



No entanto, **sugere-se que seja verificado com o Autor se houve comparecimento a consulta pleiteada para a qual foi regulado, via SISREG, e quais foram os desdobramentos do referido atendimento.**

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **consulta e procedimento cirúrgico**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>2</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Autor – **obstrução urinária**.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 29 abr. 2025.